



JORNADA DO  
**CONCURSEIRO**  
**APROVADO**

**MATERIAL**  
**BÔNUS**  
**AULA 02**

## V. PODERES ADMINISTRATIVOS

FRASES PODEROSAS	RESPONDE A % DAS QUESTÕES DE PROVA
<p>O Poder de Polícia estabelece limitações à liberdade individual e à propriedade privada dos particulares em prol do interesse coletivo. Em regra, manifesta-se através de deveres negativos, criando obrigações de não fazer;</p> <p>O Poder de Polícia tem natureza preventiva e, excepcionalmente, repressiva.</p>	<p>17%</p> 
<p>O exercício do Poder de Polícia é considerado atividade típica de Estado e, portanto, somente poderá ser exercido por pessoas jurídicas de direito público, salvo no que diz respeito às atividades meramente materiais que podem ser delegadas a pessoas jurídicas de direito privado.</p>	<p>6%</p> 
<p>Exigibilidade/Coercibilidade é o atributo que a Administração Pública possui de estabelecer obrigações ao particular, por meio de meios indiretos de coerção.</p>	<p>5%</p> 
<p>Autoexecutoriedade/Executoriedade: Consiste na possibilidade em que a própria Administração executa suas próprias medidas, impondo aos particulares, de forma coativa (situações de urgência e conforme previsão legal).</p>	<p>7%</p> 
<p>Poder Hierárquico representa a relação de coordenação e subordinação entre órgãos dentro da mesma pessoa jurídica. Tem como características: revisão de atos, delegação e avocação competências, edição de atos normativos de efeitos internos e distribuição competências internas.</p>	<p>9%</p> 
<p>O Poder Disciplinar trata do poder que a Administração Pública possui para aplicar punições a todos àqueles que possuem vínculo de natureza especial com o Estado.</p>	<p>15%</p> 
<p>O Poder Normativo trata-se do poder que a Administração Pública possui para expedir atos normativos gerais e abstratos (secundum legem) que valem para uma série de pessoas indeterminadas, gerando efeitos erga omnes. Clarificar/facilitar a fiel execução da lei. O Poder Regulamentar é o poder de editar regulamento, cuja forma é o Decreto, sendo este ato privativo do Chefe do Executivo.</p>	<p>14%</p> 
<p>Em razão do princípio da separação dos poderes, o Congresso Nacional pode sustar atos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentar segundo o artigo 49, V da CR/88.</p>	<p>2%</p> 
<p><b>TOTAL</b></p>	<p><b>75%</b></p>



Esquemas de Capítulo

**ARTIGOS QUENTES**  
**V. PODERES ADMINISTRATIVOS**

**QUESTÕES**

*Art. 77. CTN: As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.*

*Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas. (Vide Ato Complementar nº 34, de 1967)*

**1 a 4**

*Art. 78 CTN: Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)*

*Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.*

**5 a 132**

*Art 1º, Lei 9.873/99 Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Federal, direta e indireta, no exercício do Poder de Polícia, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

**133 a 136**



**SÚMULA 473 STF**

*A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

**137 a 177**

**Questões**

## PODERES DO ESTADO

PODERES ESTRUTURAIS E ORGÂNICOS

- LEGISLATIVO
- EXECUTIVO
- JUDICIÁRIO

## PODERES DA ADMINISTRAÇÃO

PODERES INSTRUMENTAIS À REALIZAÇÃO DO BEM COLETIVO

- HIERÁRQUICO
- DISCIPLINAR
- POLÍCIA
- REGULAMENTAR







